

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 736 DE 02 DE JUNHO DE 2026

DISPOE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO VALOR PAGO À TÍTULO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, com suas respectivas alterações, e tendo em vista os termos do Processo Administrativo nº SEI-150013/000540/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 196 da Constituição da República, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado,
- a necessidade de valorização dos servidores da LOTERJ e de promoção de ações voltadas à preservação da saúde física e mental no ambiente de trabalho,
- que o Auxílio-Saúde possui natureza indenizatória e caráter assistencial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais,
- que a última atualização do valor do Auxílio-Saúde concedido aos servidores da LOTERJ ocorreu no ano de 2014,
- o Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro e o disposto no § 2º, inciso I, do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e
- a manifestação do COMISARRF (Doc. SEI nº 121612202), a Declaração de impacto financeiro (Doc. SEI nº 120141439), a Declaração de Disponibilidade Financeira (Doc. SEI nº 120138287) e o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Doc. SEI nº 120209468);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o Auxílio-Saúde no âmbito da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, devido aos servidores ativos, consistente em benefício de natureza indenizatória e caráter assistencial, destinado a auxiliar no custeio de despesas relacionadas à saúde e bem-estar.

§ 1º - O Auxílio-Saúde será concedido sob a forma de reembolso de despesas efetivamente realizadas pelo servidor e, quando houver, por seus dependentes legalmente reconhecidos, dentro do limite de valor mensal, destinadas ao pagamento de mensalidades de plano ou seguro de saúde, planos ou tratamentos odontológicos, atendimentos psicológicos, tratamentos fisioterapêuticos, tratamento, acompanhamento e orientação nutricional, práticas integrativas e complementares, bem como outras despesas diretamente relacionadas à promoção, prevenção ou recuperação da saúde, nos termos desta Portaria.

§ 2º - A concessão de auxílio-saúde independe da modalidade de plano ou seguro contratado, de livre escolha do servidor que poderá ser o titular ou não junto a operadora.

§ 3º - Nos casos de práticas integrativas e complementares, a com-

provação das despesas deverá ser realizada mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Quando o serviço for prestado por profissional autônomo, a documentação fiscal e/ou recibo deverá conter, obrigatoriamente, os dados do profissional responsável, incluindo nome completo e número de registro no respectivo conselho de classe, podendo, alternativamente, estar acompanhada de declaração de prestação do serviço, devidamente assinada e carimbada pelo profissional.

§ 4º - Nos casos de tratamentos odontológicos, atendimentos psicológicos e/ou tratamentos fisioterapêuticos, a comprovação das despesas deverá ser realizada mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Quando o atendimento for prestado por profissional autônomo, a documentação fiscal e/ou recibo deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo do profissional responsável, o número de inscrição no respectivo conselho de classe, a identificação do beneficiário do atendimento e a descrição do serviço prestado, podendo, alternativamente, estar acompanhada de declaração de prestação do serviço, devidamente assinada e carimbada pelo profissional.

Art. 2º - O valor máximo mensal do Auxílio-Saúde será de até R\$1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), limitado ao montante das despesas efetivamente comprovadas no respectivo mês, vedada a cumulação de despesas de competências distintas.

Parágrafo Único - O Auxílio-Saúde não se incorpora à remuneração, aos vencimentos, aos proventos ou às pensões, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, imposto de renda ou margem consignável.

Art. 3º - O valor do Auxílio-Saúde poderá ser reajustado anualmente, por ato da Presidência da LOTERJ, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e respeitadas as premissas da Lei de Regularidade Fiscal e eventual submissão ao Regime de Recuperação Fiscal em vigência, tendo como parâmetro o índice anual divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 4º - O auxílio-saúde será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e/ou em comissão da parte Permanente ou Suplementar do Quadro de Pessoal da LOTERJ;

Art. 5º - Poderão ser incluídos como dependentes do servidor, para fins de reembolso:

I - cônjuge ou companheiro reconhecido em escritura pública de união estável, inclusive homoafetiva;

II - filho ou enteado menor de 21 anos, ou até 24 anos, mediante comprovação semestral de matrícula em curso superior ou profissionalizante;

III - filho ou enteado, de qualquer idade, que se enquadre como pessoa com deficiência, mediante apresentação de laudo médico ou decisão judicial;

IV - criança ou adolescente sob guarda ou tutela;

V - adulto sob curatela.

Art. 6º - Para percepção do Auxílio-Saúde, o servidor deverá formalizar requerimento próprio e apresentar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a comprovação das despesas efetivamente realizadas, nos termos desta Portaria.

§ 1º - A comprovação das despesas dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos e válidos, sendo vedado o reembolso de valores pagos a título de multas, juros, correção monetária ou encargos de qualquer natureza.

§ 2º - A comprovação do pagamento das despesas deverá ser realizada mensalmente e sempre que solicitada, mediante a apresentação de recibos, boletos ou outros comprovantes de quitação, a serem encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoal da LOTERJ.

§ 3º - O Departamento de Gestão de Pessoal da LOTERJ poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia do contrato de plano ou seguro de saúde, declaração da entidade gestora do plano, bem como outros documentos que se façam necessários à verificação das informações prestadas, à elucidação de eventuais inconsistências ou à realização de procedimentos de controle e auditoria.

§ 4º - Qualquer alteração nas condições contratuais mantidas pelo requerente junto à operadora do plano ou seguro de saúde deverá ser comunicada, de forma imediata, ao Departamento de Gestão de Pessoal da LOTERJ, incluindo, mas não se limitando, a modificações no valor da mensalidade, e/ou em quaisquer outras condições que impactem o reembolso do Auxílio-Saúde.

§ 5º - O reembolso do Auxílio-Saúde será efetuado no mês subsequente à comprovação, pelo servidor, do pagamento da respectiva despesa. Eventuais diferenças apuradas entre os valores creditados e as despesas efetivamente realizadas pelo beneficiário serão objeto de compensação no mês imediatamente subsequente ao da correspondente comprovação.

§ 6º - Não serão reembolsados quaisquer valores pagos a título de multa, juros, correção monetária ou comissão de permanência.

Art. 7º - O Departamento de Gestão de Pessoal da LOTERJ será responsável pelo controle, análise e acompanhamento dos pleitos dos beneficiários, observada a limitação do valor máximo mensal estabelecido, bem como pela liberação do pagamento do Auxílio-Saúde, além da inclusão, manutenção e exclusão de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Art. 8º - A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inidôneos sujeitará o beneficiário às seguintes consequências, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - suspensão do benefício por 2 (dois) anos;

II - ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário;

III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Portaria, bem como eventual ressarcimento do débito, serão apurados em procedimentos administrativos próprios.

Art. 9º - Transcorrido o período de suspensão previsto no artigo anterior e desde que ressarcidos todos os valores indevidamente recebidos, o benefício poderá ser restabelecido a requerimento do interessado.

Art. 10º - Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais com exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria e cessação da disposição à LOTERJ, a exclusão do servidor ocorrerá a partir da data do afastamento deste.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da LOTERJ.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da LOTERJ, ouvido o Departamento de Gestão de Pessoal e a Assessoria Jurídica.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Rio de Janeiro 02 de junho de 2026

FABIOLA ESTEVES
Presidente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E ALTERAÇÃO NO AUXÍLIO-SAUDE

Identificação

Servidor:	
Efetivo ou Extraquadro	
ID Funcional:	
CPF:	
Cargo:	
Lotação:	
E-mail:	
Data de Nascimento:	
Telefone:	

Motivos

-Cadastro
-Recadastramento
-Inclusão de Dependente(s)
-Exclusão de Dependente(s)
-Comprovação de Imposto de Renda
-Outros documentos: _____

Dependentes

Nome	Nível de Dependência	Data de Nascimento

Declaro ser de minha inteira responsabilidade os dados acima e estar ciente de todo o teor da Portaria LOTERJ nº 736/2026.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

RECIBO DE ENTREGA (ANEXO I PORTARIA LOTERJ Nº 736/2026)

Servidor:	
Efetivo ou Extraquadro	
ID Funcional:	
CPF:	
Cargo:	
Lotação:	
E-mail:	
Data de Nascimento:	
Telefone:	

Motivos

-Cadastramento
-Recadastramento
-Inclusão de Dependente(s): _____
-Exclusão de Dependente(s): _____
-Comprovação de Imposto de Renda
-Outros documentos: _____
Data: ____/____/____ Servidor: _____

**ANEXO II
SOLICITAÇÃO MENSAL DE AUXÍLIO-SAÚDE**

Identificação

Servidor:	
Efetivo ou Extraquadro	
ID Funcional:	
CPF:	
Cargo:	
Lotação:	
E-mail:	
Telefone:	

Dependentes

Nome	Nível de Dependência	Data de Nascimento

Documentos

Natureza da Despesa	Data da prestação de serviço	Valor de Nota Fiscal/ Declaração

Valor total de R\$ _____

Informo o(s) valor(es) da(s) minha(s) despesa(s) e do(s) meu(s) dependente(s) com saúde conforme artigo 6º da Portaria LOTERJ nº 736/2026 referentes ao mês ____ do ano de ____.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

RECIBO DE ENTREGA (ANEXO II PORTARIA LOTERJ Nº 736/2026)

Servidor:	
Efetivo ou Extraquadro	
ID Funcional:	
CPF:	
Cargo:	
Lotação:	
E-mail:	
Data de Nascimento:	
Telefone:	
Mês/ Ano:	
Dependentes:	
Valor Total:	

Data: ____/____/____ Servidor: _____

Id: 2739650